



Processo nº 130.425/09 CONTRATO Nº 2010/126.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO A DEPUTADOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS E EX-PARLAMENTARES.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, situada na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0006-00, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor JOÃO GABBARDO DOS REIS, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, por meio do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, situado na Estrada Parque, Contorno do Bosque, s/n – HFA – Cruzeiro Novo, Brasília-DF, de serviços hospitalares, decorrentes de internações, pronto-socorro, atendimentos ambulatoriais e serviços auxiliares de diagnósticos e/ou tratamento (SADT), destinados aos deputados, servidores do quadro permanente ocupantes



de cargo efetivo e aos inativos da Câmara dos Deputados, bem como aos seus dependentes legais, e, ainda, aos pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, aos ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo primeiro – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA aqueles constantes do caput da cláusula sexta e das tabelas que compõem os Anexos 1 e 2 deste Contrato.

Parágrafo segundo – São usuários dos serviços objeto do presente Contrato os deputados, os servidores do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como os seus respectivos dependentes e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara sua condição de estabelecimento credenciado pela CONTRATANTE, ficando expressamente ajustado pelas partes o integral respeito e cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo quarto – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições estabelecidos neste Contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

A CONTRATANTE identificará os usuários e respectivos dependentes por meio de documento apropriado e específico, contendo todos os dados pessoais.

Parágrafo primeiro – No ato de atendimento, a CONTRATADA exigirá do usuário a competente “Guia de Encaminhamento” em duas vias, acompanhada de “Carteira de Identificação” ou documento de identidade, indicando o padrão de atendimento em apartamento, tipos I ou II.

Parágrafo segundo – Em caso de emergência ou de urgência, a CONTRATADA atenderá o usuário sem apresentação da guia mencionada no parágrafo anterior, devendo tal documento ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após o atendimento ou a internação.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo referido no parágrafo anterior sem que o beneficiário apresente a documentação necessária, a CONTRATADA estará desobrigada a cumprir os termos deste Contrato, passando a considerar o paciente como particular, podendo adotar todos os procedimentos que julgar necessários para recebimento dos valores que forem apurados.



Parágrafo quarto – Em casos de serviços de hospitalização e exames de laboratório, será exigida do usuário a respectiva prescrição, assinada e datada por médico credenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos terão prioridade no atendimento prestado pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência ou emergência que, pela sua própria natureza, serão considerados prioritários.

Parágrafo sexto – Declaram as partes que os beneficiários da CONTRATANTE serão igualmente atendidos, sem qualquer forma de discriminação, seja a que título for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA cobrará diretamente do usuário ou de seus responsáveis, sem interveniência da CONTRATANTE, eventuais gastos extraordinários, tais como leitos retaguarda, alimentação de acompanhantes, refrigerantes, cigarros, jornais, lavagem de roupas pessoais, telefonemas interurbanos, etc.

Parágrafo segundo – Se o usuário optar por acomodação diferente daquela autorizada pela CONTRATANTE, as despesas oriundas da diferença de acomodação serão de exclusiva responsabilidade do usuário, e este deverá quitá-la junto à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O usuário encaminhado pela CONTRATANTE para tratamento deverá respeitar o regulamento interno da CONTRATADA, dos serviços de terceiros e de seus serviços auxiliares, ou de outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado neste Contrato.

Parágrafo quarto – Nos casos de utilização de serviços de terceiros será repassado à CONTRATANTE, juntamente com os respectivos comprovantes, o valor integralmente cobrado pelo prestador dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá utilizar, de acordo com a necessidade e complexidade do tratamento, medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos de procedência estrangeira, devendo ser apresentada, quando solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da importação, ou seja, a licença e a declaração de importação.

Parágrafo sexto – Todas as informações relativas ao atendimento, prestação de serviços, assim como os prontuários dos pacientes, resultados de exames, etc., para qualquer eventualidade, estarão à disposição da CONTRATANTE no estabelecimento hospitalar, não podendo, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo.

Parágrafo sétimo – Fica a CONTRATADA autorizada a proceder à auditoria prévia dos prontuários médicos de seus usuários, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelo Conselho Regional de Medicina em relação à



análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, respondendo civil e penalmente pelos mesmos.

Parágrafo primeiro – É vedado à CONTRATADA prestar aos usuários qualquer serviço não especificado ou de nível diferenciado daquele previsto nas Guias de Encaminhamento ou que não guarde conformidade com a Tabela de Preços em vigor, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, ou aquele de caráter emergencial no atendimento ao usuário.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considera-se órgão fiscalizador dos serviços objeto do presente contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, que indicará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os prontuários médicos dos usuários dos serviços ora contratados;



- c) verificar os fornecimentos declarados e a realização de serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE utilizará pessoal habilitado, com qualificação compatível com o exercício da autorização expressa no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Cabe ao órgão fiscalizador do presente Contrato a conferência total das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no que se refere aos preços cobrados, ao tipo de atendimento prestado, aos profissionais envolvidos nos atendimentos e aos medicamentos utilizados no tratamento dispensado a cada paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor anual estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, conforme definido a seguir:

- Diárias e Taxas: Tabelas do Hospital;
- Valor do CH:
  - Para Honorários Médicos: R\$0,46;
  - Para SADT: R\$0,42
- Honorários Médicos:
  - Consultas: R\$46,00;
  - Tabela da AMB/92;
- SADT Tratamentos:
  - Tabela da AMB/92;
- Medicamentos: Tabela Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor);
- Materiais e as OPMEs: Tabela SIMPRO ELETRÔNICO;
- Filme Radiológico: R\$21,70 por m<sup>2</sup> - CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia ;
- Hemoterapia: 2 x a Tabela AMB/92;
- Fisioterapia: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,46;
- Exames de Laboratório: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,43;
- Exames de Radiologia: Tabela AMB/92 com o CH de R\$0,42.

(\*) Os procedimentos e exames não constantes na referência AMB/92 serão considerados a nova tabela CHBPM.

Parágrafo primeiro – Os preços dos serviços prestados no âmbito deste Contrato observarão, em ordem de precedência, as seguintes tabelas:

- a) Anexo n. 01: para os procedimentos constantes da Tabela SUS que compõe o referido anexo;



- b) Anexo n. 02: para os procedimentos constantes da tabela que compõe o referido anexo e que não se encontram contemplados na Tabela SUS (Anexo n. 01);
- c) Tabelas de referência constantes do *caput* desta cláusula: para procedimentos, exames, materiais e medicamentos não contemplados nas tabelas anteriores (Anexo n. 01 e 02).

Parágrafo segundo – A Tabela de Preços correspondentes aos procedimentos médicos, diárias e taxas hospitalares constante do Anexo n. 2 a este Contrato poderá ser reajustada anualmente com base no INPC/IBGE.

Parágrafo terceiro – Os reajustes referidos no parágrafo anterior somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada na nota fiscal/fatura, acompanhada da “Guia de Encaminhamento”, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo primeiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pa-

gamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo segundo – Na hipótese de apresentação de fatura com irregularidades pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar que sejam feitas as correções necessárias, ficando claro que a data de pagamento será mantida.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 19/07/10 a 18/07/11, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos usuários da CONTRATANTE que estejam internados, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos pacientes em tratamento continuado.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2010NE001811, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Gabbardo dos Reis  
Superintendente  
CPF nº 223.127.490-68

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ



**Anexo nº 1**

Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Orçamentação Global

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Cirurgia Cardiovascular Adulto	R\$ 25.379,72
Cirurgia Cardiovascular Pediátrico	R\$ 25.379,72
Implante de MP Dupla Câmara/única	R\$ 8.403,18
Implante MP Cardiodesfribilador	R\$ 39.680,93
Implante de MP Multi-Sítio	R\$ 25.384,73
Implante de MP Multi-Sítio CDI	R\$ 59.664,57
Troca de Eletrodos Cardiodesfrib. e Multi-Sítio	R\$ 7.894,00
Biópsia de Endomiocárdio/Miocárdio	R\$ 1.666,70
Cateterismo Cardíaco	R\$ 653,72
Angioplastia- Cardiologia Interventionista	R\$ 8.457,04
Angioplastias Periféricas	R\$ 6.768,75
E.E.F. Diagnóstico	R\$ 2.767,17
E.E.F. Terapêutico	R\$ 4.440,39
Ecocardiograma	R\$ 165,00
Teste Ergométrico	R\$ 30,00
MAPA	R\$ 10,07
Holter	R\$ 30,00
Consulta	R\$ 11,00
Tomografia	R\$ 322,63
Ressonância Magnética	R\$ 361,00
Correção Endovascular de Aneurisma	R\$ 28.129,71
Procedimento Endovascular	R\$ 8.328,80
Tilt Test	R\$ 105,00
Embolização de aneurisma cerebral	R\$ 34.821,32
Tratamento neuro-endovascular	R\$ 7.180,37
Onze leitos de UTI – 8 adultos e 3 Pediátrico	R\$ 2.313,90



Procedimentos FAEC – Orçamentação Fixa

<b>PROCEDIMENTOS FAEC</b>	<b>VALOR</b>
Transplante Cardíaco	R\$ 31.656,43
Ações relacionadas a doação de órgãos	R\$ 2.057,82
Acompanhamento pós-transplante	R\$ 222,33



Anexo nº 2

**Taxas, Diárias e Equipamentos**

**Instituto de Cardiologia do Distrito Federal  
Fundação Universitária de Cardiologia**

	<b>PREÇO (Em R\$)</b>
<b>DIÁRIAS</b>	
Apartamentos – Individual (com acompanhante, TV, banheiro privativo, telefone, frigobar, ar condicionado e cofre) (dia)	230,00
Enfermaria – Duplo (sem acompanhante, TV, banheiro privativo, telefone, frigobar, ar condicionado) (dia)	167,16
Berçario ou Alojamento Conjunto (dia)	167,16
U.T.I. Adulto (dia)	738,74
U.T.I Pediátrica (dia)	812,61
Retaguarda de Emergência – até 6hs	167,16
Taxa de Isolamento	30% diária
<b>HORAS EXCEDENTES (diárias) – a partir da segunda hora</b>	
Apartamento - Individual (hora)	27,94
Enfermaria (hora)	13,96
Berçario ou Alojamento Conjunto (hora)	13,96
UTI adulto/pediátrico (hora)	64,82
<b>TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO CARDIO-VASCULAR</b>	
Porte 1 (uso)	220,34
Porte 2 (uso)	330,51
Porte 3 (uso)	408,78
Porte 4 (uso)	510,98
Porte 5 (uso)	613,98
Porte 6 (uso)	715,38
Porte 7 (uso)	875,43
<b>TAXAS DE SALAS – ESPECIAIS</b>	
Recuperação pós anestesia (uso)	48,00
Taxa de Hemodinâmica (sessão)	815,40
Taxa de Endoscopia (uso)	65,77
Taxa de Nutrição Parenteral (uso)	67,95
<b>TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS</b>	



Alimentação parenteral (frasco)	14,24
Aparelho de Raio X no CC e UTI (uso)	54,36
Aplicação de Injeção endovenosa (aplicação)	5,50
Aplicação de injeção Intramuscular/Subcutânea (aplicação)	5,50
Aplicação de soro (frasco)	3,60
Aspiração (sessão)	3,30
Aspirador (uso)	29,90
Berço aquecido (hora)	4,89
Bisturi Elétrico/Bipolar (uso)	39,68
Bomba de Circulação Extracorp (uso)	217,44
Bomba de Infusão (uso)	86,40
Capnógrafo (hora)	35,46
Cardioversão/Desfibrilação (uso)	40,20
Cicloergometria (uso)	27,18
Colchão térmico (dia)	9,50
Curativo Especial (sessão)	65,00
Ecocardiógrafo (uso)	67,95
Eletrocardiógrafo (uso)	14,13
Desfibrilador/Cardioversor (sessão)	33,34
Endoscópio digestivo (cirurgia)	163,08
Endoscópio digestivo (exame)	130,46
Endoscópio respiratório (cirurgia)	652,32
Endoscópio respiratório (exame)	130,46
Fototerapia (hora)	12,28
Garrote pneumático (uso)	21,74
Holter (sessão)	32,61
Incubadora (dia)	9,24
Instalação de tenda (sessão)	26,10
Irrigação contínua (dia)	19,45
Laparoscópio (uso)	691,56
Laser Cirúrgico (sessão)	166,84
Lavagem e aspiração traqueal (sessão)	4,35
Lavagem Gástrica (sessão)	41,85
Lavagem Intestinal (sessão)	41,85
Lupa Cirúrgica (uso)	54,36
Manta térmica (uso)	7,60
Mapa (uso)	32,61
Marcapasso Temporário (dia)	192,98
Monitor de Pressão Arterial Invasiva (hora)	9,24
Monitor de Pressão Arterial Não Invasiva (hora)	3,31
Microscópio Cirúrgico (uso)	72,00
Monitor (utilizado fora da UTI e Centro Cirúrgico) (hora)	9,24
Nebulização/Umidificação (utilizado fora da UTI e Centro Cirúrgico) (sessão)	11,41
Oxímetro de pulso (utilizado fora da UTI e Centro Cirúrgico) (dia)	79,48
Polígrafo (uso)	96,60
Serra Elétrica (uso)	32,61
Sondagem Gástrica/Naso Enteral (sessão)	21,74



Sondagem retal (sessão)	21,74
Sondagem vesical (sessão)	41,85
Telemetria (dia)	72,99
Transdutor (hora)	2,20
Ventilador/Respirador (utilizado fora do Centro Cirúrgico e UTI) (sessão)	14,13
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Registro e expediente em emergência (sessão)	16,30
Admissão e registro (sessão)	113,07
<b>TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL</b>	
Bandeja Punção Sub-Clavia (uso)	17,38
Bandeja Dissec./Punc. Lomb (uso)	36,97
Bandeja de Infilt./Punção Artic (uso)	32,04
Pacote Curativo (fora da sala específica) (uso)	11,52
<b>GASES MEDICINAIS (R\$)</b>	
AR COMPRIMIDO (hora)	3,33
CARBOGÊNIO (hora)	8,13
CO2 (hora)	10,20
NITROGÊNIO (hora)	10,40
ÓXIDO NÍTRICO (hora)	40,80
O2 por hora indivisível – sob cateter/inalação	7,27
O2 por hora indivisível – CC/Anestesia	7,27
O2 por hora indivisível – UTI/Respirador	37,00
ÓXIDO NITROSO (Protóxido de Azoto) por hora indivisível	20,64

<b>PACOTE DE ANGIOTOMOGRAFIA</b>		
<b>CÓDIGO: 34010149 CIEFAS 2000</b>		
DESCRIÇÃO	QT	VALOR
ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS		1.300,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS		800,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS RENAIAS		1.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA		1.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES		800,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	1	800,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN	1	800,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL, ILÍACAS		1.000,00
TILT TEST		190,00



**PACOTE DE EXAMES DE LABORATÓRIO**

CÓDIGO: 28060385 / 28041097

DESCRIÇÃO	QT	VALOR
TROPININA	1	37,50
CPKMB	1	33,00

**OBSERÇÕES:**

***INCLUSO NO PACOTE, PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS,  
MATERIAIS E FILME RADIOLÓGICO.***

**PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

Procedimento	Valor Unitário
ECOCARDIOGRAMA COM DOPLER COLORIDO	132,00
ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO	165,00
TOMOGRAFIA DE TODOS OS MEMBROS	322,63



### Anexo nº 3

## **Rotina de transferência de pacientes entre o Departamento Médico da Câmara dos Deputados e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal Fundação Universitária de Cardiologia**

### **Casos Eletivos**

- Todos os casos eletivos deverão ser encaminhados pelo Departamento Médico ao INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. Caso o paciente procure diretamente o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, ele seguirá as rotinas comuns a todos os demais pacientes.
- Os exames e/ou consultas dos servidores da Câmara dos Deputados serão agendados através do Call Center do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, após autorização do Departamento Médico da Câmara dos Deputados por meio da emissão da Guia de Convênio.
- Os exames e/ou consultas dos parlamentares serão agendados pelo respectivo Departamento Médico por meio do Serviço de Relações Públicas do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

### **Urgências Cardiológicas**

- Transferências de serviços médico-hospitalares para o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL:
  - Durante horário comercial (08:00 às 17:00 horas) a solicitação de transferência de pacientes seguirá o mesmo fluxo dos casos eletivos.
  - No período noturno e nos finais de semana, a solicitação de transferência será dirigida ao chefe de plantão da emergência do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.
- Transferências do domicílio para o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL:
  - Os funcionários solicitarão aos serviços públicos ou privados o atendimento domiciliar. Esses serviços solicitarão transferência para o chefe de plantão da emergência do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA



DO DISTRITO FEDERAL e este último comunicará ao respectivo Departamento Médico.

- Os parlamentares solicitarão atendimento domiciliar diretamente ao Departamento Médico que, por sua vez, poderá solicitar transferência ao INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, caso julgue necessário. Caso o parlamentar venha diretamente à emergência do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, o chefe de plantão do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL deverá comunicar imediatamente ao chefe de plantão do respectivo Departamento Médico.